GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.301 , DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos para a escolha da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Ambiental do Estado, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, previstas no Decreto Estadual n.º 45.824, de 20 de dezembro de 2011 e no Decreto Estadual nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007 e,

Considerando o Edital OGE nº 02/2015, de 14 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a escolha dos candidatos que irão compor a lista tríplice para o provimento de uma vaga para o cargo de Ouvidor Ambiental, integrante da estrutura orgânica da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, pelos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Art. 2º A Secretaria Executiva do COPAM encaminhará aos membros titulares do Plenário a cópia do formulário de inscrição 1ª via OGE e o currículo de cada candidato.

Art. 3º A sabatina e a eleição dos Candidatos que irão compor a lista tríplice, a fim de concorrerem ao cargo de Ouvidor Ambiental do Estado, pelos membros do Plenário do COPAM, será realizada na 166ª Reunião Extraordinária, do dia 19 de outubro de 2015, às 14 horas.

I A ordem dos sabatinados será definida através de sorteio, no início da 166ª RE do Plenário do COPAM;

II Cada Candidato terá, no máximo, 10 (dez) minutos para apresentação, improrrogáveis, sem interrupção por parte dos Conselheiros;

III O Candidato poderá utilizar-se de recursos de multimídia (PowerPoint/arquivo em formato ".pptx"), devendo neste caso chegar ao local da reunião com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

IV Após a apresentação de cada candidato serão destinados, no máximo 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente do Plenário do COPAM, para as perguntas dos Conselheiros, se for o caso, com a finalidade de esclarecimentos complementares;

V Após a apresentação dos Candidatos, os Conselheiros encaminharão à Mesa, as fichas previamente distribuídas e preenchidas com os nomes dos 03 (três) candidatos, que a seu juízo deverão integrar a lista tríplice;

VI A apuração dos votos deverá contar com as presenças de 03 (três) conselheiros presentes na 166ª RE do Plenário, e de um representante da Auditoria do SISEMA;

VII Integrarão a lista tríplice os 03 (três) candidatos com o maior número de votos;

a) Em caso de empate na terceira posição, qualificar-se-á o mais idoso.

IX O resultado será anunciado na 166ª RE do Plenário do COPAM, ficando os candidatos oficialmente notificados da apuração;

X A 166ª RE do Plenário do COPAM não poderá ser encerrada sem que haja a indicação dos 03 (três) candidatos que irão compor a lista tríplice.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2015.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM